



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021

1 PRÊAMBULO

1.1 O Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XV
- b)** Decreto Municipal nº 2.491/2026

2 OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE OFICINAS MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS III- PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ERECHIM DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI).**

2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Termo de Referência – TR nº 008/2026 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (ANEXO I);

3 VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total do objeto do presente processo licitatório é de R\$ 63.240,00 (sessenta e três mil duzentos e quarenta reais). ([art. 72, II](#)).

4 JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A formalização dos preços foi feita após realizado um levantamento de outras aquisições de órgãos públicos para o mesmo objeto, localizando-se o processo número 1020/2025 da Prefeitura Municipal de Lontras e o Processo CT25PM25 do Município de Fraiburgo que também efetuaram contratação para o objeto.

5 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta das seguintes dotações:

Dotação: 42
Ação: 2006
Elemento: 3.33.90.39.65

6 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 Deverá conter os seguintes documentos de habilitação:



- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP

7 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A aquisição das oficinas **MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS III** ofertada pelo Serviço Social da Indústria (SESI), em conformidade com as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

A aquisição tem por finalidade resolver a necessidade identificada de ampliação a oferta de cursos de tecnologia e robótica para crianças do Ensino Fundamental da Escola Reunida Municipal Professora Lydia Franzon Dondoni, para atender no ano de 2026: com as **OFICINAS MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS II**.

O Objetivo é fomentar o aprendizado de conceitos de ciências, tecnologia, cultura digital, pensamento computacional, engenharia e matemática (STEM) de maneira prática e inovadora, com equipe técnica especializada disponíveis no SESI, oferecendo um ensino inovador, contribuindo para um desenvolvimento integral. A robótica educacional e o conceito de cultura Maker vêm se tornando fundamentais para a formação de habilidades do século XXI, incluindo pensamento crítico, criatividade e resolução de problemas.

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, XV da Lei 14.133/2021, inciso XV:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



- b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](#)



(Ceis) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Nova Erechim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Nova Erechim;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.2 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nova Erechim, 08 de abril de 2026.

Iara Cristina Perin
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2026- SECE

ELEMENTOS	
1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação: 1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços educacionais especializados para execução de oficinas pedagógicas de robótica educacional e cultura maker destinadas aos alunos do Ensino Fundamental em tempo integral da rede municipal de ensino de Nova Erechim/SC, caracterizando-se como serviço de natureza intelectual e continuada, voltado ao desenvolvimento do pensamento computacional, raciocínio lógico, criatividade, cultura digital e resolução de problemas por meio de metodologia prática e experimental. A execução compreenderá o atendimento de 04 (quatro) turmas, com carga horária de 51 (cinquenta e uma) horas anuais por turma, totalizando 204 (duzentas e quatro) horas anuais, distribuídas em 34 encontros por turma, com duração aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos semanais. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, observado o limite legal aplicável aos serviços de natureza continuada.
2.	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. 2.1 Trata-se de um produto educacional específico desenvolvido pelo Serviço Social da Indústria (SESI): - MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS III;
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas 3.1 A contratação em questão está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar Nº 08/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto 4.1 A contratação constitui da oficina MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS III ofertada pelo Serviço Social da Indústria (SESI). 4.2 As oficinas se desenvolverão na Escola Reunida Municipal Professora Lydia Franzon Dondoni de março a dezembro de 2026. 4.3 Para esta contratação, entende-se que não será necessário manutenção e/ou assistência técnica. 4.4 Contratação poderá ser prorrogada dependendo do interesse público.
5.	Requisitos da contratação 5.1 Para que os objetos da contratação sejam concretizados, é necessário o atendimento de alguns requisitos, dentre eles a qualidade e capacidade de execução das oficinas, minimamente, os dispostos nos artigos 68 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão: Certidão Negativa de Débitos FGTS; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6.	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento 6.1 A contratação de oficinas MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS III ofertada pelo Serviço Social da Indústria (SESI) seguirá o seguinte modelo: 6.2 Definição e validação do cronograma de execução, e disponibilização dos espaços da Escola; 6.3 Início das oficinas, com monitoramento, acompanhamento da Escola. 6.4 Ajustes e otimização dos conteúdos, se necessário conforme equipe pedagógica da Escola e do SESI. 6.4 Consolidação e avaliação dos resultados alcançados no final do ano. 6.5 A execução do contrato será acompanhada por uma equipe designada pelo SESI, que será responsável, além da secretária de educação, direção da escola e coordenação pedagógica.



7.	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade 7.1 A execução do objeto será monitorada pela secretária de Educação, Cultura e Esporte Karen Cristina Kunze Pezzini ou outro que vier a substituí-la, acompanhada na Escola pela direção escolar e coordenação pedagógica.																	
8.	Critérios de medição e de pagamento 8.1 O pagamento será efetuado através de 10 parcelas respectivamente no mês que é desenvolvido cada item																	
9.	Forma e critérios de seleção do fornecedor 9.1 Como se trata de um produto de contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, a contratação se dá por meio de dispensa amparados no artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, pela expertise nessa área e capacidade comprovada.																	
10	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado 10.1 As estimativas de despesa basearam-se na consulta de preços no DOM, em municípios próximos que realizaram a aquisição dos mesmos itens, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, e por meio de pesquisa direta com fornecedores locais e regionais que dispunham dos itens da licitação, que já haviam participados de processos anteriores no município ou em outros da região, e fornecedores que trabalham com o item que a secretaria necessita, buscando assim se chegar ao preço de mercado. Sendo o valor estimado para a aquisição é de R\$ 63.240,00 (sessenta e três mil duzentos e quarenta reais).																	
	<table><tr><th>ITEM</th><th>Descritivo</th><th>Quant.</th><th>Unid.</th><th>Valor Unitário R\$</th><th>Valor Total R\$</th></tr><tr><td>01</td><td>MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS III: Oficina de Maker do SESI, com 51 horas anuais para cada turma, totalizando 204 horas, dividida em 34 encontros de 1 hora e meia por semana por turma.</td><td>4</td><td>Turma</td><td>15.810,00</td><td>63.240,00</td></tr></table>						ITEM	Descritivo	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	01	MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS III: Oficina de Maker do SESI, com 51 horas anuais para cada turma, totalizando 204 horas, dividida em 34 encontros de 1 hora e meia por semana por turma.	4	Turma	15.810,00	63.240,00
ITEM	Descritivo	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$													
01	MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS III: Oficina de Maker do SESI, com 51 horas anuais para cada turma, totalizando 204 horas, dividida em 34 encontros de 1 hora e meia por semana por turma.	4	Turma	15.810,00	63.240,00													
	10.2 Memória de cálculo 07/2026 comprova os valores de mercado, equiparando o valor praticado por hora em outros municípios para oficinas iguais ou semelhantes.																	
11	Adequação orçamentária 11.1 As despesas oriundas ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente. Dotação: 42 Ação: 2006 Elemento: 3.33.90.39.65																	
12	Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso 12.1 As oficinas serão desenvolvidas na Escola Reunida Municipal Professora Lydia Franzon Dondoni, situada na Rua Francisco Ferdinando Luzina, 163, centro de Nova Erechim-SC.																	
13	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso 13.1 Entende-se que para esse fim não há necessidade de garantia.																	
14	NOME DO SERVIDOR: Karen Cristina Kunze Pezzini																	



Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim
Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA:16/02/2026



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026

DISPENSA PRESENCIAL 00x/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 00xx/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 139, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Iara Cristina Perin, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, com endereço na XXX no município de XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela XXXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 014/2026, dispensa presencial nº 006/2026, homologado em 06/02/2026, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92. I](#))

1.1 O objeto deste contrato é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR PALESTRA ALUSIVA AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, COM O TEMA: A MULHER REAL E SEUS MÚLTIPLOS PAPÉIS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92. II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 0XX /2026, homologado em XX/03/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4. CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92. IV](#))



4.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços educacionais especializados para execução de oficinas pedagógicas de robótica educacional e cultura maker destinadas aos alunos do Ensino Fundamental em tempo integral da rede municipal de ensino de Nova Erechim/SC, caracterizando-se como serviço de natureza intelectual e continuada, voltado ao desenvolvimento do pensamento computacional, raciocínio lógico, criatividade, cultura digital e resolução de problemas por meio de metodologia prática e experimental. A execução compreenderá o atendimento de 04 (quatro) turmas, com carga horária de 51 (cinquenta e uma) horas anuais por turma, totalizando 204 (duzentas e quatro) horas anuais, distribuídas em 34 encontros por turma, com duração aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos semanais. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, observado o limite legal aplicável aos serviços de natureza continuada.;

5. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92. V](#))

5.1. PREÇO: R\$ 63.240,00 (Sessenta e três mil duzentos e quarenta reais).

5.2. Conforme tabela:

ITE M	Descritivo	Qt.	Unid.	Carga Horária turma (H)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA KIDS III: Oficina de Maker do SESI, com 51 horas anuais para cada turma, totalizando 204 horas, dividida em 34 encontros de 1 hora e meia por semana por turma.	04	turma	51	15.810,00	63.240,00

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Administração efetuará o pagamento do objeto

5.4. desta licitação em até 15 dias após emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável.

5.5. CRITÉRIOS: A avaliação será feita no final da entrega pelo fiscal do contrato que irá avaliar se o mesmo cumpre o proposto na proposta de trabalho.

5.6. DATA-BASE: a da assinatura do contrato.

5.7. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: cada 12 meses com IPCA acumulado.



5.8. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: índice inflacionário de acordo com o IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92. VI)

6.1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Mensal

6.2. PRAZO PARA PAGAMENTO: A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 15 (quinze) dias mediante conclusão dos serviços e consequente emissão de nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92. VII)

7.1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do contrato.

7.2. PRAZO DE CONCLUSÃO: O contrato a ser firmado em decorrência do processo administrativo terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92. VIII)

8.1 Dotação:

Dotação	Ação	Subelemento
42	2006	3.33.90.39.65

9. CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X, XI)

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

9.2 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92. XIV](#))

10.1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme proposta comercial, documento esse que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;
- b) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, edital e seus anexos.

10.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de acompanhamento do servidor responsável.
- b) Receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.3. PENALIDADES CABÍVEIS: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4. VALORES DAS MULTAS: de acordo com o edital.

10.5. BASES DE CÁLCULO: da assinatura do contrato.

1.1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92. XVI](#))

1.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92. XVII](#))

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92. XVIII](#))

13.1. A execução, e, Fiscalização do contrato será exercida pela secretária de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Karen Cristina Kunze Pezzini ou outros que o vierem substituí-los, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92. XIX](#))

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.



- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

15.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 1.716/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases



de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Nova Erechim/SC;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Nova Erechim – SC, xxx de xxx de 2026.

Município de Nova Erechim – SC

Contratante

Iara Cristina Perin

Prefeita Municipal

XXXX

Contratado

xxxxx

Representante